

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

MARCOS DUQUE GADELHO JUNIOR

**O PAPEL DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS NA JURISDIÇÃO
CONSTITUCIONAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: REFLEXÕES
SOBRE OS MULTIFACETADOS VETORES DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL**

São Paulo

2021

MARCOS DUQUE GADELHO JUNIOR

**O PAPEL DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS NA JURISDIÇÃO
CONSTITUCIONAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: REFLEXÕES
SOBRE OS MULTIFACETADOS VETORES DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Direito do Estado.

Orientador: Professor Doutor Sebastião Botto de Barros Tojal.

São Paulo

2021

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Gadelho Junior, Marcos Duque

O papel dos magistrados brasileiros na jurisdição constitucional a partir da Constituição de 1988: reflexões sobre os multifacetados vetores da jurisdição constitucional; Marcos Duque Gadelho Junior; orientador Sebastião Botto de Barros Tojal - São Paulo, 2021.

360 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021.

1. Jurisdição constitucional. 2. Novos vetores. 3. Coordenação. 4. Colaboração normativa. I. Tojal, Sebastião Botto de Barros, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

GADELHO JUNIOR, Marcos Duque. *O papel dos magistrados brasileiros na jurisdição constitucional a partir da Constituição de 1988: reflexões sobre os multifacetados vetores da jurisdição constitucional*. 2021. 360 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Tese apresentada, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, à seguinte Banca Examinadora:

Orientador: Professor Doutor Sebastião Sotto de Barros Tojal
Faculdade de Direito da USP (Departamento de
Direito do Estado)

Membros: Prof.
Prof.
Prof.
Prof.
Prof.

São Paulo, de de 2021.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, devo agradecer à minha família por me acompanhar nessa difícil jornada acadêmica. Devo tudo a eles. Aos meus filhos João Marcos e Maria Clara pelo amor e a esperança renovados a cada dia. À minha esposa Luciane pela compreensão externada no período. Ao meu pai Marcos Gadelho, por ser atencioso e um exemplo de dedicação. À minha mãe Laila Gadelho por ser sempre tão preocupada, amorosa e paciente com minhas inquietações. Ao meu irmão e sua linda família pela família pela inspiração.

Agradeço também ao meu orientador, Professor Doutor Sebastião Tojal, por ter sido seu monitor e orientando, pelos ensinamentos, pelas críticas e, sobretudo, pela paciência demonstrada nesse período da crise sanitária.

Agradeço ao Professor Titular Doutor Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo constante incentivo e apoio, especialmente quando fui seu aluno em um dos créditos feitos durante o percorrer desse caminho acadêmico, e especialmente pelas horas preciosas de ensinamentos que tive presencialmente.

Agradeço aos queridos servidores do STF, por todo o carinho, a alegria e o auxílio em tudo o que foi necessário.

Agradeço à Maria Teresa Mariotto, pela ajuda com a tradução de alguns textos e pelas aulas de italiano para o ingresso na pós-graduação.

RESUMO

GADELHO JUNIOR, Marcos Duque. *O papel dos magistrados brasileiros na jurisdição constitucional a partir da Constituição de 1988: reflexões sobre os multifacetados vetores da jurisdição constitucional*. 2021. 360 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

O presente trabalho busca apresentar um aporte teórico, normativo e empírico para identificar e lidar com os novos vetores (funções) da jurisdição constitucional. Para tanto, a tese parte inicialmente do arcabouço teórico dos textos constitucionais e percorre os caminhos institucionais da atividade jurisdicional brasileira, especialmente no período republicano, a fim de demonstrar a ausência de supremacia ou do monopólio judicial na resolução de questões, bem como o seu caráter dinâmico à luz dos fenômenos políticos subjacentes. O trabalho se propõe também a fazer uma breve reflexão sobre o dinamismo da cláusula de separação de poderes e estabelecer balizas para uma correta leitura da interpretação do positivismo de Kelsen, fenômenos que se revelam em conformidade com as novas funções dos magistrados na jurisdição constitucional. Nesse processo, as facetas da atuação de juízes e cortes – coordenação de interesses e colaboração normativa – deverão ser compreendidas a partir do desenho institucional, dos múltiplos incentivos legislativos editados pelo Congresso Nacional e da crescente interação entre os agentes políticos e os magistrados na busca de soluções heterodoxas (mas adequadas) em razão do mosaico fático subjacente. Esse aporte teórico permitirá não apenas uma nova visão acerca da legitimidade, mas também possibilita que se analise, no Brasil, uma nova forma de atuação jurisdicional e política realizada pelo Supremo Tribunal Federal, tanto nas ações de controle abstrato de constitucionalidade quanto em processos originalmente de índole subjetiva.

Palavras-chave: Jurisdição constitucional; novos vetores; coordenação; colaboração normativa.

ABSTRACT

GADELHO JUNIOR, Marcos Duque. *The Role of Brazilian Magistrates in Constitutional Jurisdiction from The 1988 Constitution: Reflections on the multifaceted vectors of constitutional jurisdiction*. 2021. 360 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

This work aims at providing a theoretical, normative, and empirical contribution towards identifying and dealing with new vectors (functions) of constitutional jurisdiction. The present thesis intends to achieve this goal by beginning its analysis with the theoretical framework of constitutional texts on the institutional paths of Brazilian jurisdictional activity. Special attention will be given to the Republican period to demonstrate both the absence of supremacy or judicial monopoly in resolving issues as well as the dynamic character of said jurisdictional activity in light of the underlying political phenomena. The work also proposes a brief reflection on the dynamics of the clause of separation of powers and sets guidelines for a correct reading of Kelsen's interpretation of positivism, phenomena in accordance with the new functions of magistrates in constitutional jurisdiction. In this process, the recent aspects of the actions of judges and courts – coordination of interests and normative collaboration – should be interpreted by means of the institutional design, the multiple legislative incentives issued by the National Congress, and the growing interaction between political agents and judges in the search for heterodox (yet adequate) solutions given the underlying factual scenario. This theoretical contribution allows for not only a new view of legitimacy, but also the analysis, in Brazil, of a new form of jurisdictional and political action carried out by the Supreme Court, both in the actions of abstract control of constitutionality and in processes of originally subjective nature.

Keywords: Constitutional jurisdiction; new vectors; coordination; normative collaboration.

RIASSUNTO

GADELHO JUNIOR, Marcos Duque. *Il ruolo dei magistrati brasiliani nella giurisdizione costituzionale dalla Costituzione del 1988: Riflessioni sui poliedrici vettori della giurisdizione costituzionale*. 2021. 360 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Il presente lavoro si propone di presentare un contributo teorico, normativo ed empirico per identificare e trattare i nuovi compiti (funzioni) della giurisdizione costituzionale. Questa tesi parte quindi inizialmente dal quadro teorico dei testi costituzionali e percorre i percorsi istituzionali dell'attività giurisdizionale brasiliana, soprattutto nel periodo repubblicano, al fine di dimostrare l'assenza di supremazia o monopolio giudiziario nella risoluzione delle questioni, nonché il suo carattere dinamico alla luce dei fenomeni politici sottostanti. Il lavoro si propone inoltre di fare una breve riflessione sul dinamismo della clausola di separazione dei poteri e di stabilire linee guida per una corretta lettura dell'interpretazione kelseniana del positivismo, fenomeni che si manifestano in accordo con le nuove funzioni dei magistrati nella giurisdizione costituzionale. In questo processo, le nuove sfaccettature dell'operato di giudici e tribunali – coordinamento degli interessi e collaborazione normativa – dovranno essere comprese sulla base del disegno istituzionale, dei molteplici incentivi legislativi emanati dal Congresso Nazionale e della crescente interazione tra gli agenti politici ed i magistrati in cerca di soluzioni eterodosse (ma adeguate) nel sottostante mosaico fattuale. Questo contributo teorico consentirà non solo una nuova visione della legittimità, ma consentirà anche l'analisi, in Brasile, di una nuova forma di azione giurisdizionale e politica svolta dalla Corte Suprema, sia nelle astratte azioni di controllo di costituzionalità sia nei processi originariamente di nature soggettive.

Parole chiave: giurisdizione costituzionale; nuovi compiti; coordinamento; collaborazione normativa.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Classe: controle concentrado. Autuação a partir de 2010	238
Gráfico 2 – Evolução da distribuição dos processos de controle concentrado.....	238
Gráfico 3 – Decisões por ano: Grupo de Classes (Controle Concentrado, Criminais, Demais Originárias e Recursal)	240
Gráfico 4 – Decisões por ano da classe Controle Concentrado.....	240
Gráfico 5 – Decisões Colegiadas (Controle Concentrado): Ambiente da Decisão	241
Gráfico 6 – Mandado de Segurança: Maiores litigantes (Polo Ativo)	267
Gráfico 7 – Mandado de Segurança: Partidos Políticos/Litigantes	268
Gráfico 8 – Ações de Controle Abstrato: Resultados.....	277
Gráfico 9 – Espécies de deliberação/modulação: Acórdãos em ADIs	280
Gráfico 10 – Formas de atuação da jurisdição constitucional na modulação dos efeitos .	282
Gráfico 11 – Embargantes e a natureza dos atos impugnados	283
Gráfico 12 – Áreas temáticas da colaboração normativa e a natureza dos atos impugnados	284
Gráfico 13 – Demandantes mais frequentes: ADIs	297
Gráfico 14 – Demandantes mais frequentes: ADPFs	297
Gráfico 15 – Demandantes mais frequentes: ADCs.....	298
Gráfico 16 – Demandantes mais frequentes: ADOs.....	298
Gráfico 17 – Quantidade de vezes em que figura como litigante (Controle Concentrado)	299
Gráfico 18 – Partidos Políticos: Ações de Controle Abstrato distribuídas a partir de 2010	300
Gráfico 19 – Ações de Controle Abstrato distribuídas por ano.....	300

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ACOs – Ações Cíveis Originárias
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU – Advocacia-Geral da União
ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
AOs – Ações Originárias
APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo
CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CMC – Centro de Mediação e Conciliação
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CNTS – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
CONSIF – Confederação Nacional do Sistema Financeiro
CPC – Código de Processo Civil
DEM – Democratas
EC – Emenda Constitucional
EUA – Estados Unidos
Fatma – Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente
FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos
FEBRAPO – Frente Brasileira pelos Poupadores
FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FNP – Frente Nacional de Prefeitos
FUNAI – Fundação Nacional do Índio

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

HCs – Habeas Corpus

ICJBRASIL – Índice de Confiança na Justiça Brasileira

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MI – Mandado de Injunção

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Partido Liberal

PLs – Projetos de Leis

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

QPC – Questão Prioritária de Constitucionalidade

REDE – Rede Sustentabilidade

SAE – Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

SDR – Sistema de Deliberação Remota

SGE – Secretaria de Gestão Estratégica

SIP – Solicitação para Instauração de Processo

SLS – Suspensão de Liminar e Sentença

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS	18
2.1. Evolução da jurisdição constitucional nas constituições e a preocupação do Constituinte de 1988 com a mudança de paradigma da atividade jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	50
2.1.1. Constituição do Império (1824).....	52
2.1.2. Constituição de 1891 e a República Velha.....	56
2.1.3. Revolução de 1930, Estado Novo e as Constituições de 1934 e 1937	64
2.1.4. Constituição de 1946.....	71
2.1.5. Regime de exceção e as Constituições de 1967 e (EC) 1969	76
2.2. A transformação das facetas (funções) do Poder Judiciário na Constituinte de 1988: O que fazer diante do arquétipo concedido?	88
2.3. Algumas tipologias das funções judiciais (e de juízes), a partir da leitura dos pressupostos epistêmicos de Tushnet e Waldron, do minimalismo de Cass Sunstein e do novo constitucionalismo do bem comum de Vermeule	111
2.3.1. Reflexões sobre as dificuldades da metáfora do diálogo.....	139
2.4. Nova leitura da cláusula da inafastabilidade da jurisdição	157
3. REVISITAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E ABDICAÇÃO LEGISLATIVA	164
3.1. A primeira, a última ou a derradeira palavra provisória?	182
3.2. Supremacia, protagonismo ou disruptura histórica da sobreposição dos demais poderes?	198
3.3. A jurisdição constitucional pressupõe um caráter democrático?	210
4. INTERPRETAÇÃO CRIATIVA DAS LEIS NO POSITIVISMO CONTEMPORÂNEO	214
4.1. Novos vetores (coordenadoria de interesses e colaboração normativa)	221
5. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E AS DECISÕES DA SUPREMA CORTE COMO CATALISADORES DOS NOVOS VETORES: METODOLOGIA ADOTADA	233

5.1. Facetas da coordenação de interesses e supervisão dos demais poderes nas decisões do Supremo Tribunal Federal	246
5.2. Função de colaboração normativa: uma realidade inquietante	272
5.3. Poder Judiciário como escolha legítima pela política para a coordenação de interesses e a colaboração normativa na solução dos conflitos	291
5.4. Novos vetores em áreas temáticas	302
5.4.1. Direito Penal	303
5.4.2. Direito Administrativo e Financeiro.....	318
5.4.3. Direitos Humanos	325
6. CONCLUSÃO	330
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	334
APÊNDICE A – Lista das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) citadas ..	350
APÊNDICE B – Lista dos <i>Habeas Corpus</i> (HCs) citados	358
APÊNDICE C – Lista das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) citadas	360

1. INTRODUÇÃO

A questão que inspira a presente tese está centrada em verificar novas perspectivas sobre a evolução da jurisdição constitucional no Brasil, a partir do recorte temporal da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), por meio de aporte teóricos e de decisões da Suprema Corte brasileira, com o propósito de esmiuçar aspectos ainda não totalmente examinados ou apresentar fundamentos mais verticais em certas conclusões alcançadas pela literatura nacional, para viabilizar a sistematização e a construção de uma teoria. Isso porque é um erro supor que as facetas judiciais são estáticas, ou que possam ser ancoradas apenas no desenho institucional ou ainda com a importação e menção a conceitos extraídos da filosofia do direito ou da teoria democrática ou moral.

O exercício da jurisdição constitucional no Brasil, enquanto um dos vetores das atividades do Poder Judiciário – aqui se faz referência especialmente à jurisdição constitucional exercida pela Suprema Corte –, apesar de retrocessos pontuais típicos de uma fase de acomodação institucional na relação com os demais poderes, apresenta-se como um dos caminhos possíveis de evolução no direcionamento da unidade política à comunidade. Tal exercício canaliza os tensionamentos entre os todos atores e poderes, sejam eles provocados ou voluntários (simulacros), pontuais ou com alguma estabilidade, turvando a concentração de poderes e arrefecendo o protagonismo histórico dos outros poderes nos séculos XVIII a XX, a fim de constituir verdadeira interface moderadora com o texto constitucional de 1988.

É verdade que há ordens jurídicas democráticas sem uma justiça constitucional¹, ou pelo menos sem uma jurisdição forte, mas parecem cada vez mais excepcionais ao redor do mundo nas últimas décadas. Rememore-se, a propósito, que, segundo mapeamento teórico conhecido, 158 dos 191 países com sistemas constitucionais incluem formalmente instrumentos para o exercício da jurisdição constitucional. Ademais, 79 constituições escritas designaram uma corte ou conselho constitucional para fazê-lo².

Por outro lado, a expectativa de que o Poder Judiciário possa atuar no Brasil como instância dotada de múltiplos vetores – de coordenador político institucional a colaborador normativo, o que se pretende demonstrar no presente ensaio, além de funções de apoio, de

¹ Cf. HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University, 2007.

² GINSBURG, Tom. The Global Spread of Constitutional Review. In: WHITTINGTON, Keith; KELEMEN, R. Daniel; CALDEIRA, Gregory A (Eds.). *The Oxford Handbook of Law and Politics*. New York: Oxford University, 2010. p. 81-82.

correção e revisão da constitucionalidade das normas – não se manifesta somente em pressuposições de cláusulas abertas e no desenho institucional previstos na Carta de Direitos de 1988. Tal expectativa se exterioriza também na abdicação, interação e delegação intencional, ou, por vezes dissimulada e informal, de outros órgãos políticos para a deliberação dos seus impasses, assim como na incorporação do léxico da democracia no próprio direito, que, embora condicionado pela política em sua origem, parece ter ganhado autonomia suficiente para controlar abusos que violem as regras do jogo e promover a autocontenção dos poderes.

Isso não significa, todavia, subjugar os demais Poderes como simples produto da atividade decisória judicial, mas, antes, infirmar uma máxima propalada aos ventos, especialmente no Brasil, acerca da supremacia dos magistrados, em especial da Suprema Corte brasileira. Pelo contrário, o contexto histórico normativo descortina que, desde a Constituição de 1824 até a carta constitucional de 1988, o Poder Judiciário é o departamento estatal mais aviltado por fatores exógenos.

Não se ignora o argumento da filosofia do direito que correlaciona o papel do Poder Judiciário ao de guardião dos direitos, especialmente das Supremas Cortes, mas que tem sido colocado em xeque há mais de quarenta anos³, especialmente por acadêmicos norte-americanos, com destaque para a tese do professor Adrian Vermeule que propugnara um papel de deferência ou subordinação do Poder Judiciário, em casos de pouca clareza dos textos a serem aplicados, ao Legislativo⁴, e para o trabalho do professor Mark Tushnet, acerca da proposição de emenda constitucional visando proibir a declaração de inconstitucionalidade pelos tribunais⁵.

Todavia, para além da dificuldade natural da importação de um debate acadêmico estrangeiro acerca da dicotomia entre constitucionalismo e democracia, realizado, muitas vezes, sem a observância das singularidades do regime constitucional brasileiro e do comportamento dos agentes políticos, a expansão da jurisdição constitucional e o relativo sucesso no papel das Supremas Cortes saltam aos olhos quando se verifica que mais de uma centena de países adotaram instrumentos decisórios típicos desse ramo jurisdicional⁶.

Nesse contexto, teses, estudos e ensaios acadêmicos identificaram o recrudescimento da atuação da jurisdição constitucional, especialmente da atuação da Suprema Corte pátria, em

³ BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics*. 2. ed. New Haven: Yale University, 1986.

⁴ VERMEULE, Adrian. *Judging Under Uncertainty: An Institutional Theory of Legal Interpretation*. Cambridge: Harvard University, 2006.

⁵ TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution Away from Courts*. Princeton: Princeton University, 2000.

⁶ Esse cenário, por óbvio, implica um reducionismo das variações institucionais existentes nos Estados que adotaram o modelo da chamada democracia constitucional. Compreendem-se, nesse sentido, modelos fortes de revisão judicial (v.g., modelo concentrado alemão) e os modelos fracos de revisão judicial, especialmente no Canadá e Nova Zelândia, com uma latitude de deferência substancialmente maior ao Legislativo.

assuntos de grande relevância no cenário político, abandonando *prima facie* a autocontenção própria da atividade judicante nos últimos anos. Ademais, não se ignora que existam pesquisas jurídicas de grande fôlego sobre dados dos relevantes feitos no Brasil a respeito da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF)⁷.

Não obstante a relevância dessas pesquisas, cujos recortes cabíveis serão utilizados, ainda há muito a ser investigado, especialmente nos últimos anos, em que crises políticas e sanitárias têm influenciado a atuação heterodoxa do Poder Judiciário e o exercício da atividade jurisdicional no Brasil, a evidenciar, como será explicitado ao longo desta tese, uma fecunda transformação nos papéis dos juízes no exercício da jurisdição constitucional, que passam a atuar, para além das funções tradicionais, como colaboradores normativos para a manutenção da higidez do sistema democrático e coordenadores dos interesses contrapostos dos demais poderes.

Nesse sentido, Zagrebelsky rememora, ao promover distinção sobre os possíveis conteúdos da política, que o Tribunal Constitucional está inserido dentro dela, como um dos fatores decisivos da sua atuação, na condição de instrumento de convivência, e não numa competição entre atores políticos⁸. Com efeito, constituição e política, na acepção proposta, são os dois lados da mesma moeda. Assinala, a propósito, Stephen Breyer, *Justice* da Suprema Corte dos Estados Unidos, que a atuação histórica da Corte trouxe parâmetros normativos em precedentes conhecidos para a limitação dos atos de governo, para o debate público e, segundo alguns, para garantir a viabilidade do próprio regime democrático⁹.

O Poder Judiciário e, em especial, o STF no Brasil, passou a desempenhar um papel de destaque no cenário político nos últimos anos, devido à provocação do tribunal para decidir sobre questões políticas e sociais de grande repercussão, especialmente nos momentos de crises de todos os espectros. Isso torna ainda mais necessária a tarefa de aprofundar a compreensão do modo como a atividade jurisdicional e o papel dos juízes estão sujeitos a uma constante metamorfose no seu exercício cotidiano. A partir dessas considerações, descreve-se a evolução da jurisdição constitucional e o papel dos juízes como fórmulas inacabadas no plano do texto

⁷ Cf., dentre outros, BRANDÃO, Rodrigo. A judicialização da política: teorias, condições e o caso brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 263, p. 251-290, 2013; VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-463, 2008. p. 444; ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo na política: a construção da supremacia judicial no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 250, p. 5-12, 2009. p. 5; e VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial “à brasileira”. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 407-440, 2008.

⁸ ZAGREBELSKY, Gustavo. *Princípios y votos: El Tribunal Constitucional y la política*. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2008. p. 37-41.

⁹ BREYER, Stephen. *Making Our Democracy Work: A Judge’s View*. New York: Vintage, 2010. p. 3-5.

constitucional, cujos limites são constantemente definidos ou redefinidos por vários fatores, mormente em razão da permanente interação com os atores políticos.

O presente estudo buscou trazer uma contribuição original no âmbito do seu campo de pesquisa. Para além do aporte de estrutura teórica e normativa para a verificação dessa hipótese e da definição contemporânea de novas facetas da atividade jurisdicional no Brasil, especialmente no campo da jurisdição constitucional, buscou-se utilizar preferencialmente dados empíricos para a análise da proposta.

Este projeto baseia-se na análise quantitativa e qualitativa de decisões do STF, especialmente no exercício do controle abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos, a fim de descrever alguns padrões decisórios anômalos, mas igualmente eficientes, presentes na jurisdição constitucional e a sua transformação dinâmica ao longo do tempo, com ênfase para os últimos dez anos, quando os juízes deixaram de atuar como *veto players*, passando para uma atuação mais proativa. Isso porque tais ações constituem indicadores inaugurais válidos da utilização do STF como instância catalisadora da política. Todavia, conforme se verá, há outros instrumentos pelos quais a Suprema Corte tem exortado as novas feições da jurisdição constitucional, ampliando, por consequência, o acesso ao tribunal.

A primeira hipótese trazida a lume para teste, por meio da pesquisa empírica, foi a significativa variação nos padrões decisórios do STF no controle abstrato de constitucionalidade das leis, precisamente na coordenação dos interesses antagônicos, incluindo a conciliação e a mediação para a resolução de conflitos normativos. É o que se extrai, *v.g.*, do Centro de Mediação e Conciliação (CMC), criado pela Resolução 697, de 6 de agosto de 2020, órgão responsável pela busca e implementação de soluções consensuais no Supremo Tribunal Federal, tanto para os conflitos pré-processuais como para questões processuais sujeitas à competência da Corte para as quais, “por sua natureza, a lei permita a solução pacífica”.

No plano da colaboração normativa dos juízes, com distintos vetores, convém apontar a decisão fundamental proferida pela Segunda Turma do STF no *Habeas Corpus* 143.641/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, como um dos modelos possíveis dessa faceta. Com efeito, ao constatar a exagerada e desarrazoada imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excessos na interpretação e aplicação da lei penal, o STF concedeu a ordem, em remédio heroico tradicionalmente subjetivo, para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, reescrevendo, mais uma vez, a doutrina brasileira do *habeas corpus*. Para além da mudança da

natureza jurídica do *habeas corpus*, a decisão constituiu verdadeira fonte normativa ao Congresso Nacional para a edição da Lei 13.769/2018¹⁰, que estabeleceu, dentre outras medidas, a obrigatoriedade da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, com as ressalvas ali determinadas.

Outro objetivo do estudo é proporcionar parâmetros para uma avaliação dessas novas funções. O terceiro objetivo da tese é identificar desafios que devem ser enfrentados e as novas causas de justificação caso se pretenda fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário frente ao Parlamento e ao Executivo. Essa é a razão pela qual se optou por um estudo conjunto de jurisprudência e de legislação.

Para tanto, objetiva-se desenvolver a pesquisa pelo método fenomenológico de Cappelletti¹¹, com pormenorizada análise da evolução da atividade jurisdicional no Brasil, especialmente da jurisdição constitucional, utilizando, repise-se, aporte teórico e empírico das decisões do STF proferidas desde a edição da Constituição de 1988 até 2021, mas com destaque para os últimos dez anos. Referidas decisões judiciais, conforme já explicitado, foram analisadas a partir do emprego das abordagens qualitativa e quantitativa.

Por fim, destaque-se que os primeiros capítulos estão voltados para a demonstração das principais fases da jurisdição constitucional ao longo da história brasileira, com destaque para o período republicano, assim como buscam examinar uma ressignificação da cláusula de separação de poderes à luz do ambiente político-jurídico nacional. Passa-se, então, nos últimos capítulos, ao exame das definições analíticas e a aplicação das novas funções – no âmbito de julgamento no STF – à luz dos dados empíricos reunidos.

¹⁰ De acordo com o Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados pela Relatora, Deputada Keiko Ota (PSB-SP), que concluiu pela “constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa”.

¹¹ CAPPELLETI, Mauro. *Juizes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Álvaro Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999. p. 17-20.

6. CONCLUSÃO

Ao término desta pesquisa, buscou-se oferecer um aporte teórico e normativo não tanto para reconhecer uma legitimidade democrática da jurisdição constitucional – seja no plano fático quanto na órbita do Direito –, mas, antes, para demarcar as novas funções e técnicas decisórias utilizadas pelos juízes, por meio de crescentes e sucessivos estímulos legislativos e constantes interações públicas, mas ainda carecedoras de um específico aperfeiçoamento legiferante.

Tais posturas e abordagens, ancoradas no desenho institucional, nos múltiplos incentivos legislativos e no comportamento reiterado dos agentes políticos, infirmam os alicerces do famigerado antagonismo entre democracia e o constitucionalismo e passam também a exigir pressupostos analíticos mais rigorosos para a definição do fenômeno da supremacia ou do chamado ativismo judicial. Vale dizer, tais imputações não funcionam mais como simples objetos de referência capazes de explicar o comportamento das instituições judiciais no Brasil.

Ademais, procurou-se alinhar sintomas concretos da genuína intenção da abdicação e deferência legislativa e a crescente provocação de juízes (especialmente dos Ministros do STF) por agentes e partidos políticos, voltada agora para propósitos que excedam a simples impugnação de decisões majoritárias (na fiscalização da constitucionalidade das leis). Cite-se, mais uma vez, que os congressistas indicados no ensaio figuram entre os maiores demandantes nos Mandados de Segurança¹² impetrados no STF, ao passo que os partidos políticos foram responsáveis pela propositura de 30% das ações de controle abstrato de inconstitucionalidade em 2020. Some-se a tudo isso a reiterada manifestação incidental (especialmente em embargos de declaração e em audiências públicas), com pedidos singulares para o emprego desses novos vetores no âmbito da Suprema Corte.

Além disso, para além de haver uma certa aceitação política de que ao Supremo Tribunal Federal caberá a última palavra sobre a Constituição, percebe-se uma clara tendência do Congresso Nacional em evitar a aprovação de proposições legislativas aptas a contenção da jurisdição constitucional. De fato, a análise dos dados reunidos demonstra que os magistrados têm sido instados a coordenar e dar soluções jurídicas que, embora margeiem os limites do texto legal, têm na força normativa dos fatos e nos poderes extroversos outorgados por vários dispositivos da legislação (aprovados nas últimas décadas) um dever de compor interesses conflitantes como um dos vieses principais da jurisdição constitucional – por meio da

¹² Voltados substancialmente a impugnar o procedimento de elaboração dos diversos atos normativos.

conciliação e da mediação – e de conferir disciplina normativa singular à situação fática e, por vezes, ao próprio conflito normativo instaurado nos processos de índole objetiva.

Tal cenário, no entanto, não implica a intervenção do STF na atividade legiferante do Congresso Nacional, nem tampouco incentiva qualquer irresponsabilidade dos congressistas diante da sua atuação. A uma porque tal alegação já foi desmentida em trabalhos acadêmicos de fôlego¹³. A duas porque os partidos políticos e o próprio Presidente da República têm instado a Suprema Corte, ao menos no plano qualitativo das ações de controle concentrado, a arbitrar e deliberar impasses institucionais (sem prejuízo da atuação legiferante), os quais compreendem desde conflitos federativos até a suspensão temporária de normas constitucionais. Logo, a ausência de uma colaboração normativa pelos magistrados, ao menos de forma mitigada, na situação atual trazida ao escrutínio da jurisdição constitucional, poderia resultar em consequências imprevisíveis e desastrosas, especialmente diante de um cenário de turbulência, como no caso da pandemia da Covid-19.

Nessa tarefa, considerando a ruptura da cultura do aviltamento das decisões judiciais no período republicano, juízes e cortes têm muito a dizer e têm efetivamente contribuído para solapar ou evitar a manutenção de verdadeiro estado de coisa inconstitucional, seja em processos de índole subjetiva (transformando-os em genuínas ações objetivas com diretrizes normativas, como no paradigmático julgamento do HC 143.641/SP), até na regulamentação/modulação heterodoxa promovida após a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos.

As novas funções da jurisdição constitucional (multifacetária) – coordenadoria de interesses e colaboração normativa – passam a dispor de uma série de legítimas opções decisórias e métodos normativos, sem descurar das inquietações próprias da pré-compreensão mínima da linguagem do texto, por meio de instrumentos típicos da jurisdição ordinária, com a possibilidade ampla de homologação judicial, sem que, com isso, cogite-se necessariamente da perda de objeto das ações.

Assim, os novos vetores de atuação dos juízes e Cortes Constitucionais descortinam o paroxismo atual da evolução da jurisdição constitucional. E muito embora pareçam não constituir em essência – ao menos em relação à coordenação de interesses – novidade no desenho constitucional da história republicana brasileira¹⁴, mostram-se uma prática inovadora

¹³ Cf. POGREBINSCHI, Thamy. *Judicialização ou representação?* Política, direito e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

¹⁴ A Constituição de 1934, em seu art. 88, dispunha que: “Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos Poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos da sua competência”.

(e relevante) na fiscalização de constitucionalidade das leis e atos normativos. Daí porque o exercício da jurisdição constitucional pressupõe também, para além do controle de constitucionalidade das leis, a possibilidade de dirimir conflitos e tensões constitucionais por meio de novos instrumentos consensuais e expedientes normativos no processo constitucional.

Caberá agora, no entanto, ao Congresso Nacional traçar disciplina legislativa pormenorizada sobre os novos modelos de atuação, com balizas rigorosas para o exercício da autocomposição e do regramento normativo, na esteira das legislações aprovadas nos últimos anos e da Resolução que criou o Centro de Mediação e Conciliação (CMC) – Resolução 697, de 6 de agosto de 2020 – no âmbito do STF. Dito de outro modo, urge o regramento desses vetores, evitando-se ou minimizando-se, desse modo, as injustas críticas sobre o excesso da jurisdição constitucional.

Rememore-se, a propósito, que acordos ou consensos pressupõem a renúncia a alguma parte do direito reclamado, o que reforça a necessidade da mudança formal das regras dos processos constitucionais, sob pena de aquiescer-se com as práticas judiciais contemporâneas, que, aliás, já contam com algum beneplácito dos principais agentes políticos.

Por todo o exposto, verifica-se que os juízes brasileiros foram convidados pelos demais agentes políticos (ao menos informalmente diante da força da realidade), para além do tradicional exame de constitucionalidade das leis, a exercer a coordenação de interesses em disputas normativas – incluindo, repiso, a conveniência de afastamento temporário da vigência de lei – mormente em tempos de agravamento do quadro social e político por conjunturas ou situações fáticas consolidadas ao longo do tempo, bem como a promover o regramento normativo no que concerne aos efeitos das suas decisões¹⁵.

Não há, por ora, um determinismo que busque dizer, estaticamente, quando uma das funções deve ser contida ou exercida de forma mais proativa. De todo modo, a participação do Parlamento ou do Executivo – na condição de parte, simples interessado ou, até mesmo nas audiências públicas realizadas no STF –, constitui um termômetro válido desta nova atuação dos magistrados no exercício da jurisdição constitucional. Daí porque não se afirmou a existência de primazia do poder judicial, que, como é de conhecimento geral, está naturalmente vinculado à moldura normativa das leis e rigorosamente limitado pelas normas processuais. Em

¹⁵ Vale dizer, a faceta da colaboração normativa abriga não somente a adoção de decisões que definiram parâmetros de conduta para situações consideradas carecedoras de disciplina específica, mas decisões que adotaram soluções anômalas, influenciadas por um estado de coisas ou ambiente político e social singular, que autorizem infirmar ou expandir, por vezes, a natureza jurídica tradicional dos institutos, ou conferir eficácia a dispositivos revogados ou, ainda, rechaçar temporariamente regras positivadas e que eventualmente possam contribuir como fontes primárias para futuras proposições legislativas ou a revisitação das leis pelo Congresso Nacional.

outras palavras, há uma readequação das funções jurisdicionais, a fim de apresentar elementos capazes de responder, de forma mais adequada, às tensões institucionais, especialmente no contexto da realidade brasileira.

Também não se cogitou de qualquer letargia do Parlamento para a contribuição da evolução dos vetores. Antes, pelo contrário, as múltiplas (formas) e permanentes interações – e as distintas reivindicações perante o Poder Judiciário – têm compelido os juízes a forjarem uma nova forma de comunicação com a esfera pública no exercício da jurisdição constitucional, que passa, então, a projetar múltiplas imagens extraídas de uma complexa teia de relações com os agentes políticos.

Diante desse cenário, o nascimento de uma jurisdição constitucional brasileira – aviltada por fatores normativos e exógenos até a Carta de 1988, mas agora dotada de uma miríade de incentivos legislativos –, constitui fenômeno singular, não apenas pela subsistência de um modelo híbrido no controle de constitucionalidade, mas também pela busca de soluções concretas adequadas aos litigantes e a todos atores políticos, como fator de evolução da uma prestação jurisdicional dinâmica.

Por tudo isso, o desenho institucional jamais encerrará a definição da jurisdição constitucional a partir da fixação de competências no texto constitucional, seja pela abstração dos seus termos, seja pela transformação da cultura jurídica operada pela realidade e, por fim, pela relação intersubjetiva entre os atores e os diversos intérpretes, o que não impede, *de lege ferenda*, o regramento legiferante sobre tais vetores. O papel dos magistrados na jurisdição constitucional, especialmente quando exercida em sua forma mais ordinária pela Suprema Corte, servirá não apenas para salvaguardar a funcionalidade do sistema democrático, mas para coordenar interesses contrapostos em resposta ao conhecido recurso estratégico mobilizado pelos agentes políticos para sustentar suas posições, especialmente nos momentos críticos do País.

Esse outro desconhecido, nas palavras do Ministro Aliomar Baleeiro, em referência ao período em que a jurisdição constitucional exercida pelo STF era praticamente ignorada pelo público em geral, ostracismo que perdurou até o final de década de 1990, passa a ter proeminência na vida nacional, com múltiplos vetores de atuação, não por uma vocação narcisista, mas porque foi instado por diplomas legislativos e pela atuação dos parlamentos e do Executivo, mergulhados em conjunturas políticas singulares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, Claudio Weber. Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 423-442, 2010.
- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-34, 1988.
- ACKERMAN, Bruce. The rise of world constitucionalismo. *Virginia Law Review*, Charlottesville, v. 83, n. 4, p. 771-797, 1997.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Câmara cria comissão de juristas para avaliar legislação sobre processo constitucional*, Brasília, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/710651-camara-cria-comissao-de-juristas-para-avaliar-legislacao-sobre-processo-constitucional/>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- ALEXY, Robert. Balancing, constitutional review, and representation. *International Journal of Constitutional Law*, Oxford, v. 3, n. 4, p. 572-581, 2005.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. *Memória Jurisprudencial: Ministro Victor Nunes*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006.
- ALVES, José Carlos Moreira. Assembléia Nacional Constituinte. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 24, n. 93, p. 5-14, 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224180>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- ALVES, José Carlos Moreira. O Poder Judiciário no Brasil (Problemas e Soluções). *Estado de São Paulo*, São Paulo, 13 jul. 1985. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/MoreiraAlves/ArtigosJornais/253059.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021.
- ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo na política: a construção da supremacia judicial no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 250, p. 5-12, 2009.
- ARGUELHES, Diego Werneck. Poder não é querer: Preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. In: MENDES, Gilmar Ferreira; GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (Orgs.). *Jurisdição Constitucional em 2020*. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 79-113.
- ARGUELHES, Diego Werneck; PEREIRA, Thomas. Separação de Poderes como Alocação de Autoridade: Uma espécie ameaçada no Direito Constitucional Brasileiro? In: LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de Realidade: democracia, direitos e instituições*. Rio de Janeiro: Fórum, 2019. p. 103-124.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. *Revista Direito FGV*, São Paulo, p. 1-21, v. 15, n. 2, 2019.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018.

ARISTÓTELES. *A política*. 3. ed. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*. XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. 1966. Disponível em: http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html. Acesso em: 10 jul. 2019.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Ata da reunião para eleição do presidente e vice-presidente, em 7 de abril de 1987 – notas taquigráficas*, Brasília, p. 1-297, 1987. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/3c_Subcomissao_Do_Poder_Judiciario.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

BARAK, Aharon. *The Judge in a Democracy*. United Kingdom: Princeton University, 2008.

BARBOSA, Ruy. *Discurso proferido no Congresso Nacional na sessão de 16 de dezembro de 1890*. Brazil: Impr. Nacional, 1891. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185626>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. *A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEIZER, Rubens (Orgs.). *A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso*. Rio de Janeiro: FGV, 2017. p. 25-77.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática na doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para uma crítica do constitucionalismo*. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics*. 2. ed. New Haven: Yale University, 1986.

BICKEL, Alexander. *Supreme Court and the Idea of Progress*. New Haven: Yale University, 1978.

BILDER, Mary Sarah. The Corporate Origins of Judicial Review. *Yale Law Journal*, New Haven, p. 502-566, v. 116, 2006.

BINENBOJM, Gustavo. *A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BLACK, Henry Campbell. *Black's Law Dictionary*. 8. ed. St. Paul: West, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 11. ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11. ed. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Brasília: UnB, 1998. v. 1.

BONAVIDES, Paulo. As nascentes do constitucionalismo luso-brasileiro, uma análise comparativa. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). *Derecho constitucional: Memoria del Congreso Internacional de Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados*. Ciudad de México: UNAM, 2004. p. 197-235. Disponível em: <http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1510/9.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRANDÃO, Rodrigo. A judicialização da política: teorias, condições e o caso brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 263, p. 251-290, 2013.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BREYER, Stephen. *Making Our Democracy Work: A Judge's View*. New York: Vintage, 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A Teoria do Estado entre o jurídico e o político. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo (Orgs.). *Teoria do Estado: sentidos contemporâneos*. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 27-74.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de; PATRUS, Rafael Dilly. Do governo dos cenáculos ao governo do povo: a jurisdição constitucional nos vinte e cinco anos da constituição da república. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre (Coords.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 791-816.

BUZAID, Alfredo. Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 55, n. 179, p. 14-37, set./out. 1958.

CABRAL, José Bernardo. Os 20 anos da Constituição Federal de 1988: Avanços e Retrocessos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 3-10.

CÂMARA DOS DEPUTADOS cria comissão de juristas para avaliar legislação sobre processo constitucional. *Câmara dos Deputados*, Política e Administração Pública, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/710651-camara-cria-comissao-de-juristas-para-avaliar-legislacao-sobre-processo-constitucional/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Bancada dos partidos*. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, Brasília, p. 14380-14382. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na Sociedade Complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Coimbra: Almedina, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTISANO, Pedro Jimenez. Três problemas da História Constitucional Brasileira. In: LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 179-188.

CAPPELLETI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Álvaro Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. *A Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CHAIB, Julia; URIBE, Gustavo; COLETTA, Ricardo Della. Em reunião com ministros, Bolsonaro critica STF e ameaça resistir a decisões da corte. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-convoca-ministros-para-discutir-reacao-ao-stf-e-aliados-defendem-lei-de-abuso.shtml>. Acesso em: 06 set. 2021.

CLÈVE, Clémerson Merlin. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CLÈVE, Clémerson Merlin. *Para uma dogmática constitucional antecipatória*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CLÈVE, Clémerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Governo democrático e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COELHO, Inocêncio Mártires. Constitucionalidade/Inconstitucionalidade: uma questão política? *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 2, n. 13, n. p., jun. 2000. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1020>. Acesso em: 08 set. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014. v. 1 (Capítulo 17: “O Judiciário na Ditadura”). Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo17/Capitulo%2017.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. *Rumo à justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sobre as metas*. 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/sobre-as-metas>. Acesso em: 8 jan. 2021.

CONSTANT, Benjamin. *Political Writings*. Trad. Biancamaria Fontana. Cambridge: Cambridge University, 1988.

CONSTANT, Benjamin. The liberty of the ancients compared with that of the moderns. In: CONSTANT, Benjamin. *Political Writings*. Trad. Biancamaria Fontana. Cambridge: Cambridge University, 1988 (Edição Kindle, posições 3692 a 3955).

CORTE CONSTITUCIONAL – REPÚBLICA DE COLÔMBIA. *Sentencia T-153/98*. Sentencia aprobada por la Sala Tercera de Revisión, en la ciudad de Santa Fe de Bogotá, D.C., a los veintiocho (28) días del mes de Abril de mil novecientos noventa y ocho (1998). 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm>. Acesso em: 18 jul. 2021.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2006.

DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. Tomada de decisão na democracia: a Suprema Corte como instituição nacional de tomada de decisão política. Trad. José Levi Mello do Amaral Júnior. In: MENDES, Gilmar Ferreira; GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (Orgs.). *Jurisdição Constitucional* (Série IDP: Linha Constitucionalismo Brasileiro). São Paulo: Saraiva, 2020. p. 463-483.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. 2 ed. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. 2. ed. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ELY, John Hart. *Democracia e desconfiança: Uma teoria do controle judicial de constitucionalidade*. Trad. Juliana Lemos. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELY, John Hart. Toward a Representation-Reinforcing Mode of Judicial Review. *Maryland Law Review*, Baltimore, v. 37, n. 3, p. 451-487, 1978.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Trad. João Batista Machado. 11. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2014.

ENTERRÍA, Eduardo García de. *La constitución como norma y el tribunal constitucional*. 4. ed. Navarra: Aranzadi, 2006.

EPSTEIN, David; O'HALLORAN, Hharyn. *Delegating Powers: A Transaction Cost Politics Approach to Policy Making Under Separate Powers*. Cambridge: Cambridge University, 1999.

FEREJOHN, John; PASQUALE, Pasquino. Constitutional adjudication: lessons from Europe. *Texas Law Review*, Austin, n. 82, p. 1671-1704, 2004.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 12-21, 1994.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos informais de mudança da constituição: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais*. 2. ed. Osasco: EDIFIEO, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de Direito e Constituição*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *O poder constituinte*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da Justiça. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 198, p. 1-17, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Princípios fundamentais do direito constitucional: o estado da questão no início do século XXI, em face do direito comparado e, particularmente, do direito positivo brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Flávio. Fux e Toffoli fizeram ‘jogada ensaiada’ por superpoder em catimba no Supremo, diz professor da FGV. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 05 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/01/fux-e-toffoli-fizeram-jogada-ensaiada-por-superpoder-em-catimba-no-supremo-diz-professor-da-fgv.shtml>. Acesso em: 17 jan. 2021.

FISS, Owen M. The Death of Law? In: FISS, Owen. *The Law as It Could Be*. New York: New York University, 2003. p. 191-207.

FUCK, Luciano Felício. *Memória Jurisprudencial: Ministro Nelson Hungria*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.

GARAPON, Antoine. *O Guardador de Promessas: Justiça e Democracia*. Lisboa: Piaget, 1996.

GARGARELLA, Roberto. *Latin American Constitutionalism 1810-2010: The Engine Room of the Constitution*. Oxford: Oxford University, 2013.

GINSBURG, Tom. *Judicial Review in New Democracies: Constitutional Courts in Asian Cases*. Cambridge: Cambridge University, 2003.

GINSBURG, Tom. The Global Spread of Constitutional Review. In: WHITTINGTON, Keith; KELEMEN, R. Daniel; CALDEIRA, Gregory A (Eds). *The Oxford Handbook of Law and Politics*. New York: Oxford University, 2010. p. 81-99.

GODOY, Migual Gualano de; ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola. O plenário virtual no STF: individualismo, vazão e outras tendências. O que os números revelam sobre o plenário virtual do Supremo? *Jota*, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/o-plenario-virtual-no-stf-individualismo-vazao-e-outras-tendencias-20082020>. Acesso: 06 set. 2021.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

GRIMM, Dieter. *Constituição e política*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1997.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista: pensamento político*. 3. ed. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas, Russel, 2010.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991.

HESSE, Konrad. Limites da mutação constitucional. Trad. Inocêncio Mártires Coelho. In: HESSE, Konrad. *Temas Fundamentais do Direito Constitucional*. Trad. Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 147-171.

HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico* (1651). Trad. Rosina D'Ángina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOGG, Peter W.; BUSHELL, Allison A. The Charter Dialogue between Courts and Legislatures (Or Perhaps the Charter of Rights Isn't Such a Bad Thing after All). *Osgoode Hall Law Journal*, Toronto, v. 35, n. 1, p. 75-124, 1997.

HORBACH, Carlos Bastide. Controle judicial da atividade política: as questões políticas e os atos de governo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 46, n. 182, p. 7-16, 2009.

HORBACH, Carlos Bastide. *Ministro Pedro Lessa: memória jurisprudencial*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007.

HORBACH, Carlos Bastide. O Poder Executivo na democracia contemporânea: liberdade em tempos de crise. In: HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello; LEAL, Roger Stiefelmann (Coords.). *Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia: Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. p. 121-153.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Trad. Ivone Castilho Benedetti *et al.* 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. *Autobiografia de Hans Kelsen*. 2. ed. Trad. Gabriel Nogueira Dias e José Inácio Coelho Mendes Neto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

KELSEN, Hans. *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre entwickelt aus der Lehre vom Rechtssatz*. Tübingen: Mohr, 1911.

KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*. 2. ed. Trad. Alexandre Krug, Eduardo Brandão e Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

KELSEN, Hans. La transformation du droit international en droit intern. *Revue générale de droit international public*, Paris, v. 43, n. 1/4, p. 5-49, 1936.

KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na constituinte e a constituinte no Supremo. *Lua Nova: Revista de cultura e política*, São Paulo, n. 88, p. 141-184, 2013.

KRAMER, Larry D. *The People Themselves: Popular Constitutionalism and Judicial Review*. New York: Oxford University, 2004.

LANDAU, David A. Political Institutions and Judicial Role in Comparative Constitutional Law. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 51, n. 2, p. 359-377, 2010.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. Trad. José Lamago. 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1983.

LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Trad. Walter Stonner. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

LEAL, Fernando. Três desafios à aplicação da metáfora dos “diálogos institucionais” para a legitimação da jurisdição constitucional. In: LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 65-78.

LEITE, Glauco Salomão; CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Desafios da Jurisdição Constitucional brasileira contemporânea. In: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). *Ontem, os códigos! Hoje, as constituições!* Homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 143-166.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A. Elections Without Democracy: The Rise of Competitive Authoritarianism. *Journal of Democracy*, Washington, v. 13, n. 2, p. 51-65, 2002.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos Materiais e Formais da Intervenção Federal no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. In: LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 451-542.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito*. 2. ed. Trad. Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1976.

- LUNARDI, Fabricio Castagna. *O STF na política e a política no STF*. São Paulo: Saraiva, 2020.
- LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional*. Trad. Jose Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Trad. Maria Júlia Goldwasser. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; FREITAS, Rafael Vêras. A nova LINDB e o consequencialismo jurídico como mínimo existencial. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 18 mai. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-18/opiniao-lindb-quadrantes-consequencialismo-juridico>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- MEDEIROS, Rui. *A decisão de inconstitucionalidade: os autores, o conteúdo e os efeitos da decisão de inconstitucionalidade da lei*. Lisboa: Universidade Católica, 1999.
- MENDES, Conrado Hübner. *Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MENDES, Conrado Hübner. O projeto de uma corte deliberativa. In: VOJVODIC, Adriana; PINTO, Henrique Motta; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Orgs.). *Jurisdição Constitucional no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 54-73.
- MILL, John Stuart. *O governo representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: IBRASA, 1983.
- MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Trad. Isabel Siqueira. Mem Martins: Europa-America, 1997.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. *O espírito das leis*. 3. ed. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MORAES, Alexandre de. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais: garantia suprema da Constituição*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MOREIRA ALVES, Márcio. A derrota na vitória? *O Estado de São Paulo*, 25 mar. 1994. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19940325-36682-nac-0006-pol-a6-not/busca/MOREIRA+ALVES>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NOGUEIRA, Octaviano. *1824*. Coleção Constituições Brasileiras. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

NOVAIS, Jorge Reis. *Em defesa do Tribunal Constitucional: resposta aos críticos*. Coimbra: Almedina, 2014.

NOVAIS, Jorge Reis. *Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

PAGANINE, Joseana. Há 40 anos, ditadura impunha Pacote de Abril e adiava abertura política. *Senado Notícias*, Brasília, 31 mar. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/31/ha-40-anos-ditadura-impunha-pacote-de-abril-e-adiava-abertura-politica>. Acesso em: 17 jan. 2021.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck; ALMEIDA, Guilherme da Franca Couto Fernandes de. *VIII Relatório Supremo em Números: Quem decide no Supremo? Tipos de decisão colegiada no tribunal (1988-2018)*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29679>. Acesso em: 15 set. 2021.

PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos fundamentais*. Trad. Antônio Francisco de Sousa e Antônio Franco. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLATÃO. *As leis: livro IV*. 2. ed. Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2010.

POGREBINSCHI, Thamy. *Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PORTALIS, Jean Étienne-Marie. *Discurso preliminar sobre el proyecto de Código civil*. Trad. Adela Mora. Madrid: Universidade Carlos III de Madrid, 2004. em: https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/19797/discurso_portalis_hd31_2014.pdf?sequence=3. Acesso em: 10 jan. 2021.

POST, Robert C.; SIEGEL, Reva B. *Democratic Constitutionalism: The Constitution in 2020*. New York: Oxford University, 2009.

POST, Robert C.; SIEGEL, Reva. O constitucionalismo democrático. Trad. Ana Beatriz Vanzoff Robalinho Cavalcante. In: MENDES, Gilmar Ferreira; GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (Orgs.). *Jurisdição constitucional em 2020*. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 484-495.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, Luciana de Oliveira et al. *Relatório ICJBrasil: 1º semestre/2017*, São Paulo, p. 1-28, 2017. Disponível em:

http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 out. 2018.

RIGAUX, François. *A lei dos juízes*. Trad. Luís Couceiro Feio. Lisboa: Paget, 1997.

RIOS-FIGUEIRA, Julio. Institutions for Constitutional Justice in Latin America. In: HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio (Eds.). *Courts in Latin America*. New York: Cambridge University, 2011. p. 27-54 e 128-153.

RODRIGUES, Eduardo. Com fogos de artifício, militantes bolsonaristas simulam ataque ao STF. *Uol*, São Paulo, 14 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/06/14/com-fogos-de-artificio-militantes-bolsonaristas-simulam-ataque-ao-stf.htm>. Acesso em: 25 jan. 2021.

RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. v. IV, t. I.

RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal: A Defesa das Liberdades Cívicas (1891-1898)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. v. 1, t. I.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes? Para uma crítica do Direito (brasileiro)*. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROSÁRIO, Adalgisa Maria Vieira. A Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824. *Correio Braziliense*, Brasília, n. 8560, p. 2, 1986. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/117546/1986_SETEMBRO_032a.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 20 dez. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Ediouro, 2020.

SALDANHA, Nelson. *Formação da Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCHLESINGER JR., Arthur M. The Supreme Court: 1947. *Fortune*, v. 35, n. 1, p. 200-206, Jan. 1947.

SCHMITT, Carl. *Constitutional Theory*. Trad. Jeffrey Seitzer. Durham: Duke University, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SENADO FEDERAL. *Anteprojeto do novo Código de processo civil*. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de Edições Técnicas), 2010. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496296>. Acesso em: 15 jan. 2021.

SENADO FEDERAL. *Código de processo civil e normas correlatas*. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SHAPIRO, Scott J. *Legality*. Cambridge: Harvard University, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, José Afonso da. *O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 250, p. 197-227, 2009.

SLAPPER, Gary; KELLY, David. *O sistema jurídico inglês*. Trad. Marcílio Moreira de Castro. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari. O fenômeno constitucional e suas três forças. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 11-18.

SUNSTEIN, Cass R. Constitutional Personae. *The Supreme Court Review*, Chicago, v. 2013, n. 1, p. 433-460, Jan. 2014.

SUNSTEIN, Cass R. *One Case at a Time: Judicial Minimalism on the Supreme Court*. 2. ed. Cambridge: Harvard University, 2001.

SUNSTEIN, Cass R. *Why Societies Need Dissent*. Cambridge: Harvard University, 2003.

SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions. *Michigan Law Review*, Michigan, v. 101, n. 4, p. 885-951, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Estatísticas do STF*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/estatistica/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Solenidade de posse dos ministros José Carlos Moreira Alves, na presidência e Decio Meirelles de Miranda, na vice-presidência do Supremo Tribunal Federal: Sessão de 25-2-1985, Brasília, p. 1-29, 1985*. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/Plaquetas/92909/pdf/92909.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

SWEET, Alec Stone. *Governing with Judges: Constitutional Politics in Europe*. New York: Oxford University, 2000.

SWEET, Alec Stone. The Juridical Coup d'État and the Problem of Authority. *German Law Journal*, Lexington, v. 8, n. 10, p. 915-928, 2007.

SWEET, Alex Stone. Why Europe Rejected American Judicial Review: And Why it May Not Matter. *Michigan Law Review*, Michigan, v. 101, n. 8, p. 2744-2780, 2003.

TASCHETTO, Fernando Maicon Prado. *As sentenças aditivas e as sentenças substitutivas: direito italiano e brasileiro*. Porto Alegre: Fabris, 2016.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (Eds.). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University, 1995.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 847-848, 2008.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: Leis e Costumes*. De certas leis e certos costumes que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. Trad. Eduardo Brandão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TOOBIN, Jeffrey. *Os nove: por dentro do mundo secreto da Suprema Corte*. Trad. Paulo André Vieira Ramos Arantes. São Paulo: Saraiva, 2018.

TRIBE, Laurence H. *The Invisible Constitution*. New York: Oxford University, 2008.

TSEBELIS, George. *Atores com poder de veto: como funcionam as instituições*. Trad. Micheline Christophe. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

TUSHNET, Mark V. Constitutional Hardball. *John Marshall Law Review*, Chicago, v. 37, p. 523-553, 2004.

TUSHNET, Mark. Interpretation in Legislatures and Courts: Incentives and Institutional Design. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi. (Eds.). *The Least Examined Branches: The Role of Legislature in Constitutional State*. Cambridge: Cambridge University, 2006. p. 355-377.

TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution Away from Courts*. Princeton: Princeton University, 2000.

TUSHNET, Mark. *Weak Courts, Strong Rights: Judicial Review and Social Welfare Rights in Comparative Constitutional Law*. Princeton: Princeton University, 2009.

- VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching in. In: TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (Eds.). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University, 1995. p. 13-26.
- VERDÚ, Pablo Lucas. *O sentimento constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial “à brasileira”. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 407-440, 2008.
- VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial pós-1988*. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- VERMEULE, Adrian. Beyond Originalism. *The Atlantic*, Boston, 31 March 2020. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2020/03/common-good-constitutionalism/609037/>. Acesso em: 7 jan. 2021.
- VERMEULE, Adrian. *Judging Under Uncertainty: An Institutional Theory of Legal Interpretation*. Cambridge: Harvard University, 2006.
- VIANNA, Luiz Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- VIARO, Felipe Albertini Nani. *Judicialização: Análise Doutrinária e Verificação no Cenário Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência Política*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-463, 2008.
- WALDRON, Jeremy. *A dignidade da legislação*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- WALDRON, Jeremy. A Essência da Oposição ao Judicial Review. Trad. Adauto Villela e Geraldo de Carvalho. In: ALPINO, Antonio Carlos; MOREIRA, Luiz (Orgs.). *Legitimidade da Jurisdição Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 93-157.
- WOLF, Christopher. *The Rise of Modern Judicial Review: From Constitutional Interpretation to Judge-Made Law*. Lanham: Rowman & Littlefield, 1994.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *Princípios y votos: El Tribunal Constitucional y la política*. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2008.

ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia. Tradução: Marina Gascón. 3. ed. Madrid: Trotta, 1999.

ZOLO, Danilo. Teoria crítica do Estado do Direito. Trad. Carlos Alberto Dastoli. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.). *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 3-94.

APÊNDICE A – Lista das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) citadas

Classe	Nº	Estado	Relator	Órgão Julgador	Julgamento	Publicação
ADI	14	DF	Min. Célio Borja	Tribunal Pleno	28/09/1989	01/12/1989
ADI	875	DF	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	24/02/2010	30/04/2010
ADI	939	DF	Min. Sydney Sanches	Tribunal Pleno	15/12/1993	18/03/1994
ADI	954	ED/MG	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	24/02/2011	26/05/2011
ADI	1186	MG	Min. Cármen Lúcia	Tribunal Pleno	16/06/2020	06/07/2020
ADI	1220	DF	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	19/12/2019	13/03/2020
ADI	1241	ED/RN	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	06/06/2018	21/06/2018
ADI	1251	MG	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	06/08/2020	09/10/2020
ADI	1301	RN	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	03/03/2016	08/04/2016
ADI	1351	DF	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	07/12/2006	29/06/2007
ADI	1354	MC	Min. Maurício Corrêa	Tribunal Pleno	07/02/1996	25/05/2001
ADI	1805	DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	23/11/2020	10/12/2020
ADI	1842	RJ	Min. Luiz Fux (Red. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes)	Tribunal Pleno	06/03/2013	16/09/2013
ADI	1.987	DF	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	24/02/2010	24/09/2010
ADI	2501	MG	Min. Joaquim Barbosa	Tribunal Pleno	04/09/2008	19/12/2008

ADI	2682	ED/AP	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	20/09/2019	03/10/2019
ADI	2727	DF	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	24/02/2010	29/04/2010
ADI	2736	DF	Min. Cezar Peluzo	Tribunal Pleno	08/09/2010	29/03/2011
ADI	2.797	DF	Min. Sepúlveda Pertence	Tribunal Pleno	15/09/2005	19/12/2006
ADI	2797	ED/DF	Min. Menezes Direito (Red. p/ acórdão Min. Ayres Britto)	Tribunal Pleno	16/05/2012	28/02/2013
ADI	3106	ED/MG	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	20/05/2015	13/08/2015
ADI	3111	ED/RJ	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	30/06/2017	08/08/2017
ADI	3150	DF	Min. Marco Aurélio (Red. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso)	Tribunal Pleno	13/12/2018	06/08/2019
ADI	3165	SP	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	11/11/2015	10/05/2016
ADI	3199	MT	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	20/04/2020	12/05/2020
ADI	3243	DF	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	24/02/2010	07/05/2010
ADI	3367	DF	Min. Cezar Peluzo	Tribunal Pleno	13/04/2005	22/09/2006
ADI	3415	ED- Segundos/AM	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	01/08/2018	28/09/2018
ADI	3456	DF	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	23/08/2019	06/09/2019
ADI	3470	RJ	Rel. Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	29/11/2017	01/02/2019
ADI	3498	DF	Min. Cármen Lúcia	Tribunal Pleno	11/05/2020	01/06/2020

ADI	3539	RS	Min. Ricardo Lewandowski	Tribunal Pleno	04/10/2019	18/11/2019
ADI	3550	RJ	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	18/12/2019	06/03/2020
ADI	3601	ED/DF	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	09/09/2010	15/12/2010
ADI	3628	AP	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	08/03/2018	10/10/2018
ADI	3662	MS	Min. Marco Aurelio (Red. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes)	Tribunal Pleno	23/03/2017	25/04/2018
ADI	3666	DF	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	06/12/2018	18/12/2018
ADI	3721	CE	Min. Teori Zavascki	Tribunal Pleno	09/06/2016	15/08/2016
ADI	3.772	DF	Min. Carlos Britto	Tribunal Pleno	29/10/2008	29/10/2009
ADI	3775	ED/RS	Min. Cármen Lúcia	Tribunal Pleno	20/04/2020	20/05/2020
ADI	3791	DF	Min. Ayres Britto	Tribunal Pleno	16/06/2010	27/08/2010
ADI	3792	RN	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	22/09/2016	01/08/2017
ADI	3819	MG	Min. Eros Grau	Tribunal Pleno	24/10/2007	28/03/2008
ADI	3984	SC	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	30/08/2019	23/09/2019
ADI	4029	AM	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	08/03/2012	27/06/2012
ADI	4114	SE	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	13/12/2019	12/02/2020
ADI	4140	GO	Min. Ellen Gracie	Tribunal Pleno	29/06/2011	20/09/2011
ADI	4142	RO	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	20/12/2019	26/02/2020

ADI	4143	MS	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	23/08/2019	06/09/2019
ADI	4167	ED/DF	Min. Joaquim Barbosa	Tribunal Pleno	27/02/2013	09/10/2013
ADI	4171	DF	Min. Ellen Gracie (Red. p/ Acórdão Min. Ricardo Lewandowski)	Tribunal Pleno	20/05/2015	21/08/2015
ADI	4233	BA	Min. Rosa Weber (Red. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes)	Tribunal Pleno	01/03/2021	29/04/2021
ADI	4275	DF	Min. Marco Aurélio (Red. p/ acórdão Min. Edson Fachin)	Tribunal Pleno	01/03/2018	07/03/2019
ADI	4277	DF	Min. Ayres Britto	Tribunal Pleno	05/05/2011	14/10/2011
ADI	4414	AL	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	31/05/2012	17/06/2013
ADI	4425	QO	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	25/03/2015	04/08/2015
ADI	4481	PR	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	11/03/2015	19/05/2015
ADI	4598	DF	Min. Luiz Fux	Decisão Monocrática	10/12/2013	13/12/2013
ADI	4601	ED/MT	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	05/04/2019	23/04/2019
ADI	4638	MC/Ref	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	08/02/2012	30/10/2014
ADI	4658	PR	Min. Edson Fachin	Tribunal Pleno	25/10/2019	11/11/2019
ADI	4769	PB	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	13/09/2019	28/10/2019
ADI	4788	AgR	Min. Edson Fachin	Tribunal Pleno	30/06/2017	08/08/2017

ADI	4867	PB	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	11/05/2020	06/10/2020
ADI	4868	DF	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	27/03/2020	15/04/2020
ADI	4870	ES	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	15/12/2020	23/02/2021
ADI	4876	MG	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	26/03/2014	01/07/2014
ADI	4884	ED/RS	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	20/09/2018	08/10/2018
ADI	4983	CE	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	06/10/2016	24/04/2017
ADI	5011	SE	Min. Edson Fachin	Tribunal Pleno	08/06/2020	01/07/2020
ADI	5105	DF	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	01/10/2015	16/03/2016
ADI	5107	ED-terceiros/MT	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	12/11/2018	23/11/2018
ADI	5109	ES	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	13/12/2018	08/05/2019
ADI	5111	RR	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	20/09/2018	03/12/2018
ADI	5312	TO	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	25/10/2018	11/02/2019
ADI	5353	MG	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	11/05/2020	06/07/2020
ADI	5441	ED-Segundos/SC	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	13/04/2021	24/05/2021
ADI	5456	RS	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	15/04/2020	12/05/2020
ADI	5459	MS	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	11/05/2020	06/07/2020

ADI	5467	MA	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	30/08/2019	16/09/2019
ADI	5469	DF	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	24/02/2021	25/05/2021
ADI	5484	AL	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	15/04/2020	12/05/2020
ADI	5529	DF	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	12/05/2021	01/09/2021
ADI	5535	PB	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	19/12/2018	19/02/2019
ADI	5.645	DF	Min. Dias Toffoli	Decisão Monocrática	05/03/2021	11/03/2021
ADI	5709	ED/DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	24/08/2020	17/09/2020
ADI	5716	ED/DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	24/08/2020	17/09/2020
ADI	5717	ED/DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	24/08/2020	17/09/2020
ADI	5727	ED/DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	24/08/2020	17/09/2020
ADI	5728	DF	Min. Dias Toffoli	Pendente de julgamento		
ADI	5747	SP	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	15/04/2020	12/05/2020
ADI	5792	DF	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	11/10/2019	04/11/2019
ADI	5817	ED-Segundos/SP	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	29/06/2020	13/08/2020
ADI	5856	MG	Min. Luiz Fux	Tribunal Pleno	14/02/2020	06/03/2020
ADI	5939	PE	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	16/06/2020	06/08/2020
ADI	5956	DF	Min. Luiz Fux	Decisão Monocrática	11/03/2019	13/03/2019

ADI	5959		Min. Luiz Fux	Tramitação conjunta à ADI 5956		
ADI	5964		Min. Luiz Fux	Tramitação conjunta à ADI 5956		
ADI	5980	DF	Min. Celso de Mello	Decisão Monocrática	24/04/2020	30/04/2020
ADI	6019	SP	Min. Marco Aurelio (Red. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso)	Tribunal Pleno	12/05/2021	06/07/2021
ADI	6039	MC/RJ	Min. Edson Fachin	Tribunal Pleno	13/03/2019	01/08/2019
ADI	6144	AM	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	03/08/2021	03/09/2021
ADI	6185	ED/GO	Min. Marco Aurélio (Red. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso)	Tribunal Pleno	13/04/2021	16/06/2021
ADI	6222	CE	Min. Gilmar Mendes	Tribunal Pleno	20/04/2020	11/05/2020
ADI	6337	DF	Min. Rosa Weber	Tribunal Pleno	24/08/2020	22/10/2020
ADI	6357	MC-Ref	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	13/05/2020	20/11/2020
ADI	6362	DF	Min. Ricardo Lewandowski	Tribunal Pleno	02/09/2020	09/12/2020
ADI	6363	MC-Ref	Min. Ricardo Lewandowski (Red. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes)	Tribunal Pleno	17/04/2020	24/11/2020
ADI	6368	AgR/DF	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	31/08/2020	22/09/2020
ADI	6397	MC-Ref/AL	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	16/09/2020	05/10/2020
ADI	6421	MC/DF	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	21/05/2020	12/11/2020
ADI	6624	AM	Min. Dias Toffoli	Tribunal Pleno	03/08/2021	08/09/2021

ADI	6625	MC-Ref/DF	Min. Ricardo Lewandowski	Tribunal Pleno	08/03/2021	12/04/2021
ADI	6841	MC/DF	Min. Nunes Marques	Decisão Monocrática	28/06/2021	29/06/2021
ADI	223-6	DF	Min. Sepúlveda Pertence	Tribunal Pleno	04/04/1990	05/04/1990

APÊNDICE B – Lista dos *Habeas Corpus* (HCs) citados

Classe	Nº	Estado	Relator	Órgão Julgador	Julgamento	Publicação
HC	406	DF	Min. Barros Pimentel	Tribunal Pleno	09/08/1893	-
HC	2244	DF	Min. Manoel Murtinho	Tribunal Pleno	31/01/1905	-
HC	2990	DF	Min. Pedro Lessa	Tribunal Pleno	25/01/1911	-
HC	3536	DF	Min. Oliveira Ribeiro	Tribunal Pleno	01/01/1970	-
HC	33908	DF	Min. Afrânio Costa	Tribunal Pleno	21/12/1995	7/26/1956
HC	41049	AM	Min. Antonio Martins Vilas Boas	Tribunal Pleno	04/11/1964	22/11/1964
HC	41296	DF	Min. Gonçalves de Oliveira	Tribunal Pleno	23/11/1964	22/11/1964
HC	41609	CE	Min. Victor Nunes	Tribunal Pleno	06/05/1964	16/12/1964
HC	42.108	PE	Min. Evandro Lins	Tribunal Pleno	19/04/1965	19/05/1965
HC	82.424	RS	Min. Moreira Alves (red. p/ acórdão Min. Maurício Corrêa)	Tribunal Pleno	17/09/2003	19/03/2004
HC	82.959	SP	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	23/02/2006	01/09/2006
HC	127.415	SP	Min. Gilmar Mendes	Segunda Turma	13/09/2016	27/09/2016
HC	136.331	RS	Min. Ricardo Lewandowski	Segunda Turma	13/06/2017	27/06/2017
HC	143.641	SP	Min. Ricardo Lewandowski	Segunda Turma	20/02/2018	09/10//2018

HC	143.988	ES	Min. Edson Fachin	Segunda Turma	24/08/2020	04/09/2020
HC	164.493	PR	Min. Edson Fachin (red. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes)	Segunda Turma	23/03/2021	04/06/2021
HC	165.704	DF	Min. Gilmar Mendes	Segunda Turma	20/10/2020	24/02/2021
HC	173.998	AgR/MT	Min. Cármen Lúcia (red. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski)	Segunda Turma	25/08/2020	10/09/2020

**APÊNDICE C – Lista das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental
(ADPFs) citadas**

Classe	Nº	Estado	Relator	Órgão	Julgamento	Publicação
ADPF	54	DF	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	12/04/2012	30/04/2013
ADPF	130	DF	Min. Ayres Britto	Tribunal Pleno	30/04/2009	06/11/2009
ADPF	165	DF	Min. Ricardo Lewandowski	Tribunal Pleno	01/03/2018	01/04/2020
ADPF	186	DF	Min. Ricardo Lewandowski	Tribunal Pleno	24/04/2012	20/10/2014
ADPF	347	MC/DF	Min. Marco Aurélio	Tribunal Pleno	09/09/2015	19/02/2016
ADPF	402	MC- Ref/DF	Min. Marco Aurélio (Red. p/ acórdão Min. Celso de Mello)	Tribunal Pleno	07/12/2016	29/08/2018
ADPF	572	DF	Min. Edson Fachin	Tribunal Pleno	18/06/2020	07/05/2021
ADPF	663	DF	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	08/09/2021	15/09/2021
ADPF	672	MC- Ref/DF	Min. Alexandre de Moraes	Tribunal Pleno	13/10/2020	29/10/2020
ADPF	709	MC- Ref/DF	Min. Roberto Barroso	Tribunal Pleno	05/08/2020	07/10/2020
ADPF	829	RS	Min. Ricardo Lewandowski	Decisão Monocrática	03/05/2021	05/05/2021